



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
Seção de Licitações
Subseção de Registro de Preços

Ata de Registro de Preços n.º 03/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2023

O Distrito Federal, por meio do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, doravante denominado CBMDF, inscrito no CNPJ sob o nº 08.977.914/0001-19, representado neste ato representado pelo Cel. QOBM/Comb. HÉLIO PEREIRA LIMA, portador do RG n.º 08.105 - CBMDF e do CPF n.º 539.844.041-15, Diretor de Contratações e Aquisições, nos termos da Lei nº 10.520/2002, do Decreto Federal nº 10.024/2019, do Decreto distrital nº 40.205/2019, o Decreto Federal nº 7.163/2010, do Decreto distrital nº 39.103/2018, aplicando-se subsidiariamente as normas constantes da Lei nº 8.666/1993 e suas modificações de acordo com o Pregão Eletrônico Internacional nº 24/2023, conforme consta no Processo SEI nº 00053-00023382/2021-11 RESOLVE registrar o preço oferecido pela empresa AEROMOT-AERONAVES E MOTORES S.A., CNPJ nº 92.833.110/0001-52, objetivando a aquisição de produtos pelo CBMDF, conforme especificações técnicas, quantidades estimadas e as condições de fornecimento constantes no Termo de Referência, atendidas as cláusulas e condições abaixo:

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de 02 (duas) aeronaves de asa fixa (avião), turboélice, monomotor, homologada para voos diurnos e noturnos (IFR) para o CBMDF, especificadas no item 6 do Termo de Referência N° 466/2019 - DIMAT, Anexo I do Edital de Pregão nº 24/2023 (prot. 106303775), que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora (prot. 110655529), independentemente de transcrição.

1.2. O CBMDF não está obrigado a firmar contratações oriundas da presente ARP, nem mesmo nas quantidades indicadas no Item 2, podendo a Administração promover a aquisição em quantidades de acordo com suas necessidades

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

BENEFICIÁRIA						
EMPRESA: AEROMOT-AERONAVES E MOTORES S.A. CNPJ: 92.833.110/0001-52 ENDEREÇO: Avenida Sertório, 1988, Bairro São João, CEP 910020-000 - Porto Alegre/RS Email: contato@aeromot.com.br TELEFONE: (51) 3357-8500		BANCO: Itaú Conta Corrente: 29963-2 Agência: 3115		PROCURADOR/REPRESENTANTE: Guilherme Roberto da Cunha R.G: 7131437985 CPF: 058.709.636-56		
Item	Objeto	Subitem	Quantidade	Preço Unitário USD	Preço Total USD	
1	Aeronave	1. Avião.	2	5.319.452,20	10.638.904,40	
	Valor Total para Aeronaves					10.638.904,40
	Kit Aeromédico	2. Bomba de infusão.		8	6.561,38	52.491,02
		3. Monitor/Desfibrilador/Capnógrafo.		2	81.491,58	162.983,15
		4. Maca de transporte e base da maca.		2	43.432,30	86.864,61
		5. Incubadora.		2	40.839,04	81.678,08
		6. Coletor de lixo hospitalar.		2	207,07	414,15
		7. Ventilador pulmonar portátil.		2	44.943,08	89.886,16
		8. Cilindros de Oxigênio.		4	20.495,46	81.981,85
	Valor Total do Kit Aeromédico					556.299,01
	Treinamentos	9. Treinamento de célula e motor do fabricante do modelo ofertado para mecânicos.		8	6.267,26	50.138,10
		10. Ground School, adaptação e cheque (se necessário) para pilotos.		8	29.312,55	234.500,40
		11. Treinamento prático de emergências para o modelo ofertado para pilotos.		8	10.136,61	81.092,84
		12. Treinamento teórico de operação dos equipamentos de navegação e comunicações e equipamentos instalados para pilotos.		8	4.685,69	37.485,54
Valor Total dos Treinamentos					403.216,88	
VALOR TOTAL (Aeronave + Kit Aeromédico + Treinamentos)					11.598.420,29	

3. ÓRGÃO(S) / ENTE(S) PARTICIPANTE(S):

3.1. Não há órgãos participantes.

4. VALIDADE DA ATA:

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, contados a partir da publicação em DODF, não podendo ser prorrogada.

5. REVISÃO E CANCELAMENTO:

5.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es), observados os termos do Decreto do Distrito Federal nº 39.103/2018.

5.2. Caso seja constatado que o preço registrado na Ata é superior à média dos preços de mercado, o gerenciador solicitará ao(s) fornecedor(es), mediante comunicação formal, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo aos níveis definidos no subitem anterior.

5.3. Caso o fornecedor não concorde em reduzir o preço, será liberado do compromisso assumido e o gerenciador da Ata convocará os demais fornecedores do cadastro reserva, caso existam, visando igual oportunidade de negociação.

5.3.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a SUREP/DICOA poderá:

5.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.4.2. Convocar os demais fornecedores do cadastro reserva, caso existam, visando igual oportunidade de negociação.

5.5. Não havendo êxito nas negociações a Administração deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.6. O registro do fornecedor será cancelado quando:

5.6.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.6.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.6.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.6.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar Contrato administrativo com o Distrito Federal ou o CBMDF.

6. DA UTILIZAÇÃO POR ÓRGÃOS OU ENTES NÃO PARTICIPANTES:

6.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública (art. 22, do Decreto distrital nº 39.103/2018), mediante prévia consulta ao CBMDF, desde que devidamente comprovada a vantagem.

6.1.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

6.1.2. A adesão a esta Ata de Registro de Preços não poderá exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) do total registrado, conforme previsto no art. 22, § 3º, do Decreto distrital nº 39.103/2018.

6.1.3. O quantitativo total decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder ao quádruplo registrado, conforme previsto no art. 22, § 4º, do Decreto distrital nº 39.103/2018.

6.2. O CBMDF somente autorizará a adesão após a primeira contratação advinda da Ata de Registro de Preços (art. 22, § 5º, do Decreto distrital nº 39.103/2018), com exceção dos órgãos e entidades do Distrito Federal.

7. DOS ACRÉSCIMOS QUANTITATIVOS:

7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 (art. 12, § 1º, do Decreto distrital nº 39.103/2018).

8. DO CONTRATO:

8.1. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços (ARP), a empresa beneficiária poderá ser convocada para assinar o termo de Contrato, ou retirar documento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento do Termo de Convocação.

8.2. Os Contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993 (art. 12, § 3º, do Decreto distrital nº 39.103/2018).

8.3. Aplica-se aos Contratos de fornecimento decorrentes de registro de preços o disposto no Capítulo III, da Lei Federal nº 8.666/1993, com suas respectivas alterações posteriores, no que couber.

9. DO LOCAL, PRAZO DE ENTREGA E RECEBIMENTO:

9.1. O objeto da licitação deverá ser entregue, nos prazos e condições previstas no Termo de Referência (Anexo I ao Edital) no 2º Esquadrão de Aviação Operacional - Aeroporto Internacional de Brasília, Hangar 33, Telefone: (61)3901-8652, Brasília-DF, CEP: 70.000-000.

9.2. A entrega deverá ocorrer em dia de expediente do CBMDF, nos horários compreendidos entre 08:00h às 17:00h.

9.3. O objeto requisitado deve ser entregue no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, conforme previsto no Termo de Referência que segue como Anexo I ao Edital de PE nº 24/2023 - CBMDF (prot. 106084631).

9.4. O objeto desta licitação será recebido, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, na forma do art. 73 da Lei nº 8.666/1993.

10. DO PAGAMENTO:

10.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

a) Prova de Regularidade junto à **Fazenda Nacional** (Débitos e Tributos Federais), à **Dívida Ativa da União** e junto à **Seguridade Social** (contribuições sociais

previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 – contribuições previdenciárias e as às de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

- b) Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei nº 8.036, de 11/05/1990;
- c) Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do site www.fazenda.df.gov.br.

10.1.1. Para as comprovações elencadas no item **10.1**, serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa.

10.1.2. Os documentos elencados no item **10.1** poderão ser substituídos, no todo ou em parte, pelo SICAF.

10.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ: 08.977.914/0001-19**.

10.2.1. As Notas Fiscais emitidas com dados (razão social ou CNPJ) divergentes dos informados no item **10.2**, não serão aceitas.

10.3. O pagamento será realizado em moeda nacional (REAL - R\$) ou em dólares americanos (US\$).

PARA OS BENS REGISTRADOS EM MOEDA NACIONAL (REAL - R\$)

10.4. O pagamento será realizado por meio de crédito em conta bancária; situação em que o proponente deverá fornecer todas as informações para a emissão da respectiva ordem de pagamento e/ou crédito documentário, conforme o caso, pelo banco emissor (*issuing bank*).

10.4.1. O pagamento será realizado em 3 (três) parcelas, da seguinte forma:

10.4.1.1. A **primeira parcela**, no percentual de **35% (trinta e cinco por cento)** do valor total do contrato, a ser paga em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato e do recebimento da nota de empenho;

10.4.1.1.1. **A PRIMEIRA PARCELA SOMENTE SERÁ PAGA APÓS O RECOLHIMENTO E APRESENTAÇÃO DA RESPECTIVA GARANTIA DE PAGAMENTO, ISTO É, DA FIANÇA BANCÁRIA CORRESPONDENTE AO VALOR A SER ANTECIPADO.**

10.4.1.2. A **segunda parcela**, no percentual de **40% (quarenta por cento)** do valor total do contrato, a ser paga em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir do **recebimento provisório** das aeronaves, nas instalações da CONTRATADA, após o cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias, atestado pela Comissão de Recebimento;

10.4.1.2.1. **A SEGUNDA PARCELA SOMENTE SERÁ PAGA APÓS O RECOLHIMENTO E APRESENTAÇÃO DA RESPECTIVA GARANTIA DE PAGAMENTO, ISTO É, DA FIANÇA BANCÁRIA CORRESPONDENTE AO VALOR A SER ANTECIPADO.**

10.4.1.3. A **terceira parcela**, no percentual de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor total do contrato, a ser paga em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir do **recebimento definitivo** das aeronaves, nas instalações da CONTRATANTE, após o cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias, atestado pela Comissão de Recebimento.

10.4.2. Todas as despesas referentes a taxas e serviços bancários necessários para o pagamento das parcelas **correrão por conta da Contratada**.

10.4.3. **As fianças bancárias, prestadas para garantir os pagamentos da primeira e segunda parcelas, deverão ter uma validade mínima de 18 (dezoito) meses.**

PARA OS BENS REGISTRADOS EM DÓLARES AMERICANOS (US\$)

10.5. O pagamento das propostas ofertadas em moeda estrangeira (dólares americanos - US\$) será realizado da seguinte forma:

10.5.1. A **primeira parcela**, no percentual de **35% (trinta e cinco por cento)** do valor total do contrato, será paga em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato.

10.5.1.1. **A PRIMEIRA PARCELA SOMENTE SERÁ PAGA APÓS O RECOLHIMENTO E APRESENTAÇÃO DA RESPECTIVA GARANTIA DE PAGAMENTO (FIANÇA BANCÁRIA CORRESPONDENTE AO VALOR A SER ANTECIPADO) E O PAGAMENTO DAS TAXAS PARA A CONTRATAÇÃO DA CARTA DE CRÉDITO INTERNACIONAL (REFERENTE À SEGUNDA E TERCEIRA PARCELAS).**

10.5.1.2. Todas as despesas referentes a taxas e serviços bancários necessários para o pagamento da primeira parcela correrão por conta da Contratada.

10.5.1.3. A **fiança bancária, prestada para garantir o pagamento da primeira parcela, deverá ter uma validade mínima de 18 (dezoito) meses.**

10.5.2. O pagamento das **2 (duas) parcelas remanescentes** será realizado por meio de **carta de crédito internacional** emitida pelo Banco do Brasil S/A (BB), pelo Banco de Brasília S/A (BRB) ou outro banco nacional oficial indicado pelo CBMDF, e garantida por banco de primeira linha indicado pelo licitante nos termos da legislação em vigor.

10.5.2.1. O prazo de vigência da Carta de Crédito deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses.

10.5.3. O pagamento da segunda e terceira parcelas, por meio de carta de crédito internacional, será realizado da seguinte forma:

10.5.3.1. A **segunda parcela**, no percentual de **40% (quarenta por cento)** do valor total do contrato, a ser paga em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir do **recebimento provisório** das aeronaves, nas instalações da CONTRATADA, após o cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias, atestado pela Comissão de Recebimento;

10.5.3.1.1. **A SEGUNDA PARCELA SOMENTE SERÁ PAGA APÓS O RECOLHIMENTO E APRESENTAÇÃO DA RESPECTIVA GARANTIA DE PAGAMENTO, ISTO É, DA FIANÇA BANCÁRIA CORRESPONDENTE AO VALOR A SER ANTECIPADO.**

10.5.3.1.2. A **fiança bancária, prestada para garantir o pagamento da segunda parcela, deverá ter uma validade mínima de 18 (dezoito) meses.**

10.5.3.2. A **terceira parcela**, no percentual de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor total do contrato, a ser paga em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir do **recebimento definitivo** das aeronaves, nas instalações da CONTRATANTE, após o cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias, atestado pela Comissão de Recebimento.

10.5.4. A liberação da segunda e terceira parcelas, a serem pagas por meio da carta de crédito internacional, ocorrerá mediante autorização do CBMDF endereçada ao Banco emissor, depois do cumprimento das etapas previstas nos subitens **10.5.3.1** e **10.5.3.1.1**. (após a emissão do Termo de Recebimento Provisório e comprovação do recolhimento da garantia de pagamento) e **10.5.3.2** (após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo).

10.5.5. Todas as despesas referentes a taxas e serviços bancários necessários para emissão de ordem de pagamento e/ou crédito documentário ou à contratação da carta de crédito (abertura, aviso, negociação e demais despesas decorrentes) ou ainda referentes à eventual renovação da Carta de Crédito correrão por conta da Contratada;

10.5.6. Em caso de atraso na adoção de providências de sua competência, a contratada arcará com despesas decorrentes de aumento, tanto das taxas e serviços bancários referentes à carta de crédito internacional quanto do valor do bem, em consequência de flutuação cambial ocorrida durante o período de mora.

10.5.7. A contratada deverá estar apta a pagar as taxas e serviços bancários necessários para a emissão da carta de crédito internacional desde a assinatura do contrato, visto o previsto no subitem **10.5.1.1**.

10.5.8. O pagamento das taxas e serviços bancários necessários para emissão ou renovação da carta de crédito internacional pela contratada deverá ocorrer no prazo de validade da proposta (precificação) apresentado pela instituição bancária, após o recebimento do aviso do CBMDF para fazê-lo;

10.5.8.1. O aviso se dará pelo meio mais célere, podendo, inclusive, ocorrer mediante envio de correspondência eletrônica em endereço fornecido pela Contratada, por meio de mensagem de texto por meio de telefone celular ou mesmo por meio de aplicativos de mensagem de texto (whatsapp, telegram, etc).

10.5.8.2. O não cumprimento do prazo previsto no item **10.5.8** caracterizará o descumprimento de cláusula contratual, estando a contratada passível de penalidades, nos termos da legislação.

10.5.9. Para a carta de crédito, o efetivo pagamento e liquidação serão considerados como sendo a autorização para o banco garantidor efetivar o pagamento ao beneficiário.

DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE O PAGAMENTO

10.6. A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ, ou inscrição correspondente, constante na proposta de preços, à exceção de empresas que sejam matriz e filial (Acórdão nº 3.056/2008 – TCU – Plenário);

10.6.1. As Notas Fiscais apresentadas com CNPJ, ou inscrição correspondente, divergente da proposta de preços, à exceção de empresas matriz e filial (item **10.6**, *in fine*), serão devolvidas pela Administração, para a devida correção.

10.7. Os documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento deverão ser reapresentados num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, devidamente escoimados das causas que motivaram a rejeição.

10.8. Passados os prazos previstos para o pagamento de cada parcela, sem a devida quitação por parte da Administração, a fração devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação “*pro rata tempore*” do IPCA (art. 2º do Decreto distrital nº 37.121/2016).

10.9. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

10.10. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de apuração acerca de quaisquer descumprimentos contratuais constatados, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

11. DAS PENALIDADES:

11.1. O descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições da presente Ata de Registro de Preços e do Contrato dela decorrente, em face do disposto no art. 49 do Decreto Federal nº 10.024/2019 e nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993, ensejará a aplicação de penalidade que obedecerá às normas estabelecidas no **Decreto distrital nº 26.851/2006** e alterações posteriores.

12. DAS REQUISIÇÕES:

12.1. As contratações do objeto da presente ARP serão solicitadas pelas diversas Unidades do CBMDF e pelos órgãos/entes participantes e autorizadas, caso a caso, pela Diretoria de Contratações e Aquisições.

13. DAS ALTERAÇÕES NA ARP:

13.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos Licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do Licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços.

KARLA REGINA BARCELLOS ALVES - Ten-Cel. QOBM/Comb.

Chefe da Seção de Licitações em exercício

HÉLIO PEREIRA LIMA - Cel. QOBM/Comb.

Diretor de Contratações e Aquisições

Licitante vencedor:

GUILHERME ROBERTO DA CUNHA
AEROMOT-AERONAVES E MOTORES S.A.



Documento assinado eletronicamente por **KARLA REGINA BARCELLOS ALVES - Ten-Cel. QOBM/Comb. - Matr.01414789, Chefe da Seção de Licitações em exercício**, em 17/04/2023, às 15:27, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **HELIO PEREIRA LIMA - Cel. QOBM/Comb. - Matr.01400023, Diretor(a) de Contratações e Aquisições**, em 17/04/2023, às 18:13, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Roberto da Cunha, Usuário Externo**, em 18/04/2023, às 16:46, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **110655636** código CRC= **5EA8891B**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SAM Bloco D Módulo E - Palácio Imperador Dom Pedro II - QCG/CBMDF - CEP 70640-020 - DF